



Processo: 004.209/2022-2

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Luiz Antonio Trevisan Vedoin

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Luiz Antonio Trevisan Vedoin	11/05/2016	858/2014-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 956/2015-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) 2021/2016-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 4476/2016-TCU-2ª Câmara (Embargos sobre Recurso)

A partir do processo originador (TC 005.360/2010-2) foram constituídos 4 processos de CBEX: 004.209/2022-2, 004.286/2022-7, 004.354/2022-2 e 029.294/2022-3.

Só houve julgamento das contas do Sr. Vicente, por isso os nomes dos outros dois responsáveis não estão inscritos no Cadastro Cadirreg.

O processo originador destes autos ficou sobrestado de 1/11/2016 a 4/1/2022 em função do Mandado de Segurança nº 34256/DF, impetrado por Vicente de Paula de Souza Guedes, um dos responsáveis no processo originador. Como este responsável era solidário aos responsáveis supra relacionados em débito solidário, teve-se que sobrestar o originador e aguardar a sentença final do Mandado de Segurança no STF, para a continuidade dos trâmites do processo aqui nesta Corte de Contas. Na primeira Decisão sobre o Mandado de Segurança, houve sucesso na intenção do Sr. Vicente, tendo ele conseguido anular os acórdãos acima descritos. Contudo, essa decisão foi revertida e os Acórdãos passaram a valer para ele também. O sr. Vicente ainda recorreu, porém o MS transitou em julgado em 28/10/2022 e os trâmites normais processuais com relação a este responsável tiveram que ser feitos. Por isso este processo de Cobrança Executiva está somente indo agora para a execução.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Luiz Antonio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68)

- Este responsável constituiu Procurador;
- O Procurador foi notificado, do Acórdão Condenatório, em endereço diferente do que consta na Procuração, mas este endereço encontra-se cadastrado no Cadastro Nacional de Advogados;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Embora este responsável não tenha recorrido, ele foi atingido pelo efeito suspensivo do conhecimento de todos os recursos impetrados, já que todos foram conhecidos. Mas, nenhum deles conseguiu alterar a decisão condenatória original, que se manteve intacta;
- O trânsito em julgado, para este responsável, foi contado a partir da data da ciência do Acórdão 4476/2016-2C, último acórdão com efeito suspensivo, no endereço do Procurador do responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 15 de março de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2